



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

CONTRATO Nº 004/2024

Processo Licitatório Nº 007/2024

Inexigibilidade Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa artística de conhecimentos regional (Estilo Vip), para comemoração das festividades do carnaval de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG 14442615 SSP MG, sob o CPF nº 076.521.136-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, **21.630.327 BRUNO AMORIN FANI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.630.327/0001-17, e inscrição estadual 002487621.00-39, está estabelecida à Rua Barão de São Joao Nepomuceno – De 151/152 ao Fim, nº 371, no bairro Centro na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, com o CEP 36.010-081, e neste ato representada pelo Senhor(a) Bruno Amorim Fani, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Jesus Raimundo, nº 335, apartamento 806, bairro Teixeira na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, com o CEP 36.033-370, portador da carteira de identidade nº MG.11.459.715 e do CPF nº 039.152.916-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório Nº 007/2024, Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2024**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

1.1.1. Contratação de empresa artística de conhecimentos regional (Estilo Vip), para comemoração das festividades do carnaval de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo.

Show artístico com a Banda ESTILO VIP

1.2. Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA**, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

1.3. O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 74, inciso II e as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

2.1. O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 12 e 13 de fevereiro de 2024, com início da Banda a partir das 23h00min, local indicado em futuro ato do prefeito municipal, local aberto ao público.

2.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato encerrando-se em 30 de abril de 2024, data na qual já vai ter realizado o pagamento e o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A apresentação do show Artístico será no dia 12 e 13 de fevereiro de 2024, a partir das 23h00min, em local aberto ao público localizado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio.

3.2. O Show deverá ter duração de 180 minutos, conforme proposta.

3.3. O local do Evento será na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, sendo o espaço a ser definido pelo prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de 01 (Uma) vezes, conforme a seguir:

Parcela única até o dia 30 de março de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais):

4.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta indicada pelo contratado.

4.3. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSUL QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

399 – 12.001.002.13.392.0473.2.061.3.3.90.39.00 - APOIO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL FESTAS CIVICAS

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

6.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados conforme cronograma acima acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos / serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização,

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTES

7.1. O preço contratado é irrevogável, pelo período de um ano, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo, presente em Anexo.

7.1.1. O reajuste fica estabelecido pelo INPC (Índice nacional de preço ao consumo), caso ocorra reajuste do tempo de serviço.

7.2. O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o art.25 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6. Ficará a cargo a fiscalização a SECRETARIA DE GOVERNO através da senhora Jaqueline Lâne Araújo Ferreira Mendes.

8.1.7. Fica a cargo da CONTRATANTE montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, liberação de documentos necessários para a realização do show, nos órgãos federais, estaduais, municipal, polícia militar, corpo de



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

bombeiro, ECAD, bem como outras necessidades que se faça, necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu público em geral.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de relações de show musical.

8.2.2. A contratada se obriga a cumprir o objeto do presente instrumento de contrato de acordo com a proposta apresentada qual como todos os documentos especificação da contratante passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.2.3. A contratada se obriga a manter durante a vigência do presente termo de contrato em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vício defeitos ou incorreções;

8.2.6. Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

8.2.7. Responder por danos causados diretamente a prefeitura de Santa Bárbara do Tugúrio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.8. Fica a cargo da contratada o transporte rodoviário e/ou aéreo para os artistas e toda a equipe, transporte terrestre de equipamentos, cachê artístico equipe e artistas conforme previsto em cláusula específica neste contrato, alimentação e hospedagem de toda a equipe, carregadores e camarins abastecido.

8.2.9. O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.7.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.2.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão se dará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 06 de fevereiro de 2024.

Jose Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal
Contratante

Bruno Amorim Fani
Contratado

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____